



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010
R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PPAS I (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO a Deliberação 063/2022 do CEAS/PR que delibera pela abertura do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF – para preenchimento do Plano de Ação 2023 dos repasses continuados;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de 2023 do cofinanciamento estadual do PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social I) a ser transferido pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à pessoa idosa no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, obedecerá as seguintes normas:

I - o FMDI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;
II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";
III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos do FMDI todas aquelas previstas na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e no decreto de regulamentação do fundo.

Art. 30 - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, de forma geral ao conselho, o quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado e por maioria simples o número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política, partidária e religiosa nas atividades do Conselho.
Art. 35 - O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.
Art. 37 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 38 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o conteúdo existente do regimento anterior em sua totalidade.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI

SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022, AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé/PR, 19 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 63-2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR torna público que, o PREGÃO PRESENCIAL

SALTO DO ITARARÉ

Nº 63-2022, que trata de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO CRAS, foi considerado DESERTO em virtude da ausência de interessados. Maiores informações poderão ser fornecidas na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, Município de Salto do Itararé/PR, ou pelo telefone (43) 3579-1607. O Pregoeiro.

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2022.

FERNANDO ALVES CARDOSO
PREGOEIRO

WENCESLAU BRAZ

Extrato - Atas de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 58/2022 - Processo administrativo nº 135/2022 - Órgão gestor: Município de Wenceslau Braz - Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. - Objeto: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo Departamento Municipal de Esportes". - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 20 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2023. - Ata de Registro de Preço nº 201/2022 - KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ 25.067.639/0001-15 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais) - Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022. - Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito

TERMO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2022

Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".

O pregoeiro do Município de Wenceslau Braz-PR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que após a análise e verificação das propostas e documentação apresentada pelas proponentes, decidiu Habilitar e Adjudicar o objeto a seguinte proponente:

Fica habilitada a empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ 25.067.639/0001-15 e adjudicado o objeto da presente licitação nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022

Mateus Moreton

Pregoeiro Municipal - Portaria nº 040/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2022

Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".

Face ao conteúdo no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo conteúdo na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que HOMOLOGA o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto a empresa.

KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ 25.067.639/0001-15, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

SÚMULA APROVA O PLANO DE AÇÃO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PPAS I (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e,

CONSIDERANDO a Deliberação 063/2022 do CEAS/PR que delibera pela abertura do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF - para preenchimento do Plano de Ação 2023 dos repasses continuados, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de 2023 do cofinanciamento estadual do PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social I) a ser transferido pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO 011/2022

SÚMULA APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I - PPAS I - 1º SEMESTRE DE 2022 - DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e,

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 065/2013 do CEAS/PR que institui o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I - do período do primeiro semestre de 2022 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º - Aprovar a Justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência Social referente a saldo superior a 30% do valor do repasse.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

SÚMULA DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e,

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; CONSIDERANDO a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social; CONSIDERANDO a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporária com cesta básicas de alimentos; CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiá do Sul,